

## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1004165-39.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Rescisão / Resolução

Requerente: SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA

Requerido: **EVELIN CULHIAVI** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S. C. LTDA. ajuizou ação contra EVELIN CULHIAVI, alegando, em resumo, ter sido contratada para prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada, mas não recebeu mensalidades vencidas, como não houve a restituição dos equipamentos instalado, razão pela qual almeja a condenação da ré ao pagamento do montante.

Citada, a ré não contestou o pedido.

É o relatório.

## Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 344).

Demais disso, os documentos juntados prestigiam o pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância alusiva aos equipamentos de monitoramento e às mensalidades vencidas, aludidas às fls.22/24, com correção monetária e juros moratórios contados desde cada vencimento, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 31 de janeiro de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA